



Altera dispositivos do arts. 7º, 89, 90, 91, 92, 94, 97, 101, 117, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 168, 177, 183, 186, 188, 203, 225, 227, 265, 299 e Anexos I e II do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, acrescenta os arts. 92-A, 101-A, 188-A, 188-B, 188-C e 391 e revoga os arts. 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 226 e inciso I do art. 265.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 4798/2025-33 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

R E S O L V E:

Art. 1º

Os arts. 7º, 89, 90, 91, 92, 94, 97, 101, 117, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 168, 177, 183, 186, 188, 203, 225, 227, 265, 299 do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, atualizado pela Resolução nº 416-CONSUN, de 09 de maio de 2022, publicado no DOU de 21 de junho de 2022, Edição 115, Seção 1, p. 63 e publicado no Boletim de Serviço nº 41, de 20 de maio de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

II -

b) Assembleia de Curso;

.....

e) Assembleia de Coordenação Especial.” (NR)

“Art. 89

.....

II - Coordenadores das Subunidades Acadêmicas, definidas no art. 8º do Estatuto, vinculados à Unidade Acadêmica; representação do corpo técnico-administrativo em educação, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com lotação na Unidade Acadêmica e Subunidades Acadêmicas, eleita por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

.....

§ 1º São consideradas como subunidades acadêmicas as Coordenações de Curso de Graduação, Coordenação Especial, Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Coordenações de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.” (NR)

“Art. 90

VI - emitir parecer sobre a destituição de Coordenadores de Subunidades Acadêmicas a ser encaminhado ao Reitor para deliberação;

XIII - deliberar, em grau de recurso, sobre os Planos Individuais Docentes daqueles que estiverem exercendo as coordenações das Subunidades Acadêmicas pertencentes à Unidade Acadêmica;

XVI - emitir parecer sobre ato de ação ou omissão dos Coordenadores das Subunidades Acadêmicas e encaminhar ao Reitor;

.....” (NR)

“Art. 91 A cada Coordenação de Curso de graduação corresponde uma Assembleia de Curso e a cada Coordenação Especial corresponde uma Assembleia de Coordenação Especial, órgãos consultivos e deliberativos, com a seguinte composição cada:

I - o Coordenador, que será o presidente; e

II - todos os docentes lotados na Coordenação, em efetivo exercício na Universidade.

§ 1º Considera-se no efetivo exercício de suas funções na Universidade o docente que se encontre no exercício de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração na Universidade ou cedido a órgão público federal, estadual ou municipal, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

§ 2º As reuniões de Assembleia serão secretariadas por pessoa designada pelo Presidente da Assembleia.” (NR)

“Art. 92 Compete à Assembleia de Curso:

I - eleger os representantes da Assembleia de Curso nos Colegiados de Curso, em conformidade com o disposto neste Regimento;

II - aprovar os planos e programas de ensino das disciplinas sob a responsabilidade do curso e suas eventuais modificações sugeridas pelos colegiados de curso;

III - aprovar os projetos de pesquisa, sem financiamento, e projetos de extensão, conforme as normas que regulamentam a matéria;

IV - aprovar os planos de trabalho do corpo docente;

V - estabelecer critérios e áreas prioritárias para a qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo em educação, bem como aprovar, de acordo com esses critérios, os afastamentos para capacitação;

- VI - estabelecer, observada a legislação pertinente, planos e critérios quanto ao período de concessão de licenças ao pessoal docente e técnico-administrativo em educação, de forma a preservar o interesse da instituição e o seu adequado funcionamento;
- VII - opinar sobre pedido de cessão de docente para outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, analisando os motivos, conveniência e oportunidade, exceto nas concessões compulsórias;
- VIII - emitir parecer sobre redistribuição e remoção de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;
- IX - indicar os membros das comissões examinadoras de concurso público e processo seletivo para o magistério superior, em conformidade com o disposto neste Regimento;
- X - propor ao Conselho da Unidade Acadêmica, através de parecer fundamentado e com aprovação de um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador do respectivo Curso;
- XI - julgar atos e procedimentos de membros do magistério superior lotados na Coordenação, propondo ao Conselho da Unidade Acadêmica, quando for o caso, a adoção de medidas punitivas cabíveis;
- XII - aprovar cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação *lato sensu*, observadas as normas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- XIII - emitir parecer sobre questões de ordem administrativa e disciplinar, na esfera de sua competência;
- XIV - propor ao Conselho da Unidade Acadêmica a criação ou suspensão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- XV - promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;
- XVI - prestar assessoria didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes; e
- XVII - outras atribuições não expressamente previstas, mas decorrentes das suas atribuições expressas.” (NR)

“Art. 94

- II - 05 (cinco) docentes indicados pela Assembleia de base do Curso, preferencialmente dentre os docentes que nele lecionem;
- III - 03 (três) docentes indicados pelas demais Assembleias de Curso e/ou Coordenações Especiais que ofereçam componentes curriculares ao Curso, preferencialmente dentre os docentes que os lecionem.
-

§ 3º As atividades do Colegiado de Curso de Graduação serão apoiadas pelos servidores lotados nas coordenações.” (NR)

“Art. 97 Compete ao Colegiado de Graduação:

- I - definir as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do Curso sob sua responsabilidade;
- II - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino ministrado no Curso;

- III - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre transferência facultativa e aprovar programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos de alunos;
- IV - apreciar e aprovar planos de estudo de alunos, quando necessário;
- V - aprovar normas complementares relativas à organização e funcionamento do Curso;
- VI - apreciar os conteúdos programáticos das disciplinas constantes do Currículo Pleno do Curso, bem como sugerir aos Assembleias as modificações que se façam necessárias;
- VII - promover a integração dos conteúdos programáticos das disciplinas ministradas para o Curso;
- VIII - elaborar as normas complementares do estágio supervisionado e propor reformulação no sistema de avaliação da aprendizagem, em face das peculiaridades do Curso;
- IX - estabelecer as normas específicas para elaboração, defesa e julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nas suas diferentes modalidades;
- X - constituir Comissões que lhe orientem decisões;
- XI - propor às Subunidades Acadêmicas a substituição de docentes, em decorrência de deficiências nas suas funções didático-científicas relacionadas ao Curso;
- XII - propor sobre alteração no número de vagas ofertadas e sobre mudança de denominação do curso;
- XIII - assessorar e auxiliar o Coordenador de Curso no planejamento e execução das atividades inerentes aos diferentes tipos de avaliação (autoavaliação, avaliação externa de curso, Enade e outras demandas inerentes ao Curso);
- XIV - assessorar e auxiliar o Coordenador de Curso nos processos oriundos de órgãos de supervisão, acompanhamento e controle (protocolo de compromisso, termo de saneamento de deficiência, medida cautelar e outras demandas inerentes ao Curso);
- XV - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre construção, reformulação e atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- XVI - apreciar, emitir parecer e deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- XVII - decidir sobre jubilação ou desligamento de alunos; e
- XVIII - outras atribuições não expressamente previstas, mas decorrentes das suas atribuições expressas.” (NR)

“Art. 101

§ 2º Para efeito de estabelecimento de quórum para deliberações de Assembleia de Curso, Assembleia de Coordenação Especial, Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade Acadêmica, não serão considerados os professores e servidores administrativos que, na data da reunião, se encontrem em qualquer das seguintes situações:” (NR)

“Art. 117

.....
I - do Coordenador de Curso, à Assembleia do Curso, considerando as competências deste órgão;
II - do Coordenador de Curso, ao Colegiado de Curso, considerando as competências deste órgão;
III - da Assembleia do Curso, Colegiado de Curso ou Assembleia de Coordenação Especial, ao Conselho da Unidade Acadêmica;
.....” (NR)

“Art. 152 As eleições para Coordenadores de Subunidades Acadêmicas obedecem às seguintes etapas sucessivas:

.....
II - apresentação do resultado com os nomes mais votados da consulta, pela Comissão Eleitoral, ao Reitor que realizará a designação dos novos Coordenadores, em conformidade com o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento a respeito dos cargos de gestão da Administração Pública;

.....
§ 3º A eleição para Coordenador de Subunidade Acadêmica deverá respeitar o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, em conformidade com a legislação.

.....” (NR)

“Art. 153 O Reitor convocará, por edital, a Comissão Eleitoral para realizar a eleição para o cargo Coordenador de Subunidade Acadêmica, conforme disposto no inciso I do artigo anterior, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.” (NR)

“Art. 154 Haverá consulta pública à comunidade universitária para Coordenador de Subunidade Acadêmica na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

.....
§ 2º As funções de Coordenador de Subunidade Acadêmica são exercidas por professor ocupante de cargo ou emprego da Carreira de Magistério Superior da Universidade, em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

“Art. 156 Não havendo recurso do resultado das eleições para Coordenador de Subunidade Acadêmica de trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor o resultado para designação dos Coordenadores, em conformidade com o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento a respeito dos cargos de gestão da Administração Pública.” (NR)

“Art. 157 O Reitor dará posse aos Coordenadores das Subunidades Acadêmicas em sessão do Conselho Universitário.

.....” (NR)

“Art. 159 Nos impedimentos ou ausências eventuais do Coordenador da Subunidade Acadêmica, a Chefia será exercida pelos respectivos substitutos eventuais formalmente designados ou, na falta destes, preferencialmente, por um membro titular de seu Colegiado ou Assembleia da Unidade Acadêmica, indicado pela respectiva Chefia.” (NR)

“Art. 160 Em caso de vacância do cargo de Coordenador de Subunidade Acadêmica, a qualquer tempo, o Reitor nomeará um Chefe Pró-Tempore, dentre os docentes com atividades desempenhadas na Subunidade Acadêmica, para exercer o cargo até novas eleições gerais.” (NR)

“Art. 168

XII - dar posse ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, aos Superintendentes, os Diretores de Unidades Acadêmicas, ao Superintendente do Hospital Universitário, aos Diretores dos Institutos Especializados, ao Diretor de Tecnologias na Educação, ao Diretor de Bibliotecas Integradas, ao Diretor do Colégio Universitário e Coordenadores das Subunidades Acadêmicas;

.....
XX - intervir, em caráter excepcional e emergencial, nas Subunidades Acadêmicas, designando os respectivos Coordenadores pró-tempore, sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal medida;

.....” (NR)

“Art. 177 As Unidades Acadêmicas coordenam, fiscalizam e superintendem as atividades de suas respectivas Subunidades Acadêmicas, constituídas por Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações Especiais, Coordenações de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Coordenações de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o art. 8º do Estatuto.” (NR)

“Art. 183

.....
§ 1º

IV -

.....
d) indicação, com aprovação em Assembleia do Curso das subunidades acadêmicas que irão compor a unidade acadêmica;

.....” (NR)

“Art. 186

.....
§ 2º As atividades da Coordenação de Curso serão apoiadas por servidor administrativo.

.....” (NR)

“Art. 188 Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia e do Colegiado de Curso, com direito ao voto de qualidade;
- II - representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia e do Colegiado de Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- IV - submeter, na época própria, ao órgão colegiado competente o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a lista e o plano de ensino das disciplinas;
- V - atender, de acordo com a disponibilidade, a lista de disciplinas demandadas por outros cursos, com especial atenção às situações prioritárias como aquelas envolvendo alunos formandos e alunos em plano de estudos;
- VI - fiscalizar a observância das normas acadêmicas, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- VII - submeter e acompanhar, no âmbito do Curso, o cumprimento das normas acadêmicas e de funcionamento, apresentando relatório a respeito, quando necessário, ao Diretor da Unidade Acadêmica ao qual ele é vinculado;
- VIII - providenciar a verificação da assiduidade e pontualidade dos docentes e do pessoal administrativo lotados na Coordenação de Curso, bem como zelar pela ordem no âmbito dessa Coordenação, registrando e encaminhando eventuais infrações, em tempo hábil, à Direção da Unidade Acadêmica para as devidas providencias junto à Corregedoria, segundo o caso;
- IX - superintender as eleições que ocorrerem na Coordenação de Curso;
- X - coordenar a orientação acadêmica designando professores para a orientação de alunos do Curso, solicitando professores, quando julgar necessário, ao seu órgão de lotação;
- XI - aprovar a indicação de alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade para co-orientarem Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XII - estabelecer articulação entre Unidades e Subunidades Acadêmicas, visando garantir a qualidade no ensino do Curso sob sua responsabilidade;
- XIII - apresentar ao Diretor da Unidade Acadêmica, após aprovação pela Assembleia do Curso, o Plano Bienal de Gestão, incluindo metas, estratégias, indicadores de acompanhamento e avaliação;
- XIV - apresentar ao Diretor da Unidade Acadêmica, ao final de cada ano letivo e após aprovação pela Assembleia do Curso, o relatório das atividades desenvolvidas, em conformidade com o Plano Bienal de Gestão;
- XV - encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa previstas para a Coordenação de Curso, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

XVI - designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pela Assembleia ou Colegiado de Curso;

XVII - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Assembleia ou Colegiado de Curso, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;

XVIII - manter atualizados os dados cadastrais dos alunos vinculados ao Curso;

XIX - responsabilizar-se pelo controle, guarda, pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios e produtos utilizados nas atividades acadêmicas e administrativas da Subunidade Acadêmica;

XX - planejar e executar as atividades inerentes aos diferentes tipos de avaliação do curso (autoavaliação, avaliação externa de curso, Enade e demais demandas do Curso);

XXI - realizar a inscrição dos alunos ingressantes e concluintes junto ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

XXII - responder e prestar as informações devidas, no âmbito do curso, aos diferentes processos (concessão e renovação do ato legal de funcionamento, formulários eletrônicos, solicitação de informações, protocolo de compromisso, termo de saneamento de deficiência, medida cautelar e demais demandas do Curso), oriundos de órgãos de supervisão, acompanhamento, avaliação e controle;

XXIII - presidir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso; e

XXIV - exercer outras atribuições de sua competência geral.” (NR)

“Art. 203 As Coordenações Especiais são subunidades acadêmicas que não possuem Curso de Graduação vinculado, tendo como função a organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, sendo organizadas por área de conhecimento e vinculados às Unidades Acadêmicas.

§ 1º A atribuição principal das Coordenações Especiais é a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a oferta de componentes curriculares para os cursos de graduação.

§ 2º As atividades da Coordenação Especial serão apoiadas por servidor administrativo.

§ 3º A relação de Coordenações Especiais consta taxativamente no Anexo I.” (NR)

“Art. 225 O programa e plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pela Assembleia da subunidade ofertante, de acordo com a ementa aprovada pelo Colegiado de Curso demandante.” (NR)

“Art. 227 O professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, será responsabilizado, sendo obrigação das Coordenações de Subunidades demandante e ofertante assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada componente curricular, nos termos do programa e plano correspondentes.

Parágrafo Único. Verificada a inadequação do plano de ensino, caberá ao professor ou à Coordenação de Subunidade ofertante propor sua alteração, observado o disposto no artigo anterior.” (NR)

“Art. 265

.....
II - uma ou mais coordenações de curso ou especiais; e
.....” (NR)

“Art. 299 A prova didática será pública, com duração de 45 (quarenta e cinco a cinquenta e cinco) minutos, e versará sobre o ponto sorteado após o resultado da prova escrita, pela Comissão Examinadora, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de um programa de 10 (dez) pontos da área ou campo objeto do concurso, organizado pela coordenação de curso de graduação ou coordenação especial demandante.” (NR)

Art. 2º A nomenclatura do Capítulo V do Título III passa a ser “DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADOR DE SUBUNIDADE ACADÊMICA”, e a Subseção IV da Seção II do Capítulo IV do Título IV passa a ter a nomenclatura de “Das Coordenações Especiais”.

Art. 3º Os Anexos I e II do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão passam a vigorar com a redação que segue:

“ANEXO I
COORDENAÇÕES ESPECIAIS
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)
Coordenação Especial de Ciências Biológicas e da Saúde I
Coordenação Especial de Ciências Biológicas e da Saúde II
Coordenação Especial de Ciências Biológicas e da Saúde III” (NR)

“ANEXO II
CURSOS DE GRADUAÇÃO REGULARES PRESENCIAIS

Centro de Ciências Humanas (CCH)

Artes Visuais

Ciências Sociais – Bacharelado

Ciências Sociais – Licenciatura

Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros

Filosofia

Geografia – Bacharelado

Geografia – Licenciatura

História

Letras – Português e Espanhol
Letras – Português e Inglês
Letras – Português e Francês
Letras – Libras
Teatro
Psicologia
Música

Centro de Ciências Sociais (CCSo)

Administração
Biblioteconomia
Ciências Contábeis
Ciências Econômicas
Ciências Imobiliárias
Comunicação Social – Jornalismo
Comunicação Social – Rádio e Televisão
Comunicação Social – Relações Públicas
Direito
Hotelaria
Pedagogia
Serviço Social
Turismo

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)

Ciências Biológicas – Bacharelado
Ciências Biológicas – Licenciatura
Educação Física – Bacharelado
Educação Física – Licenciatura
Enfermagem
Farmácia
Medicina
Nutrição
Oceanografia
Odontologia

Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET)

Ciência da Computação
Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Design
Engenharia Aeroespacial
Engenharia Ambiental e Sanitária
Engenharia Civil
Engenharia da Computação
Engenharia de Transportes
Engenharia Elétrica
Engenharia Mecânica
Engenharia Química
Física – Bacharelado
Física – Licenciatura

Matemática – Bacharelado
Matemática – Licenciatura
Química Industrial
Química – Bacharelado
Química – Licenciatura

Centro de Ciências de Chapadinha (CCCh)

Agronomia
Ciências Biológicas
Engenharia Agrícola
Zootecnia

Centro de Ciências de Imperatriz (CCIm)

Ciências Contábeis
Comunicação Social – Jornalismo
Direito
Enfermagem
Engenharia de Alimentos
Ciências Humanas – Sociologia
Ciências Naturais – Biologia
Medicina
Pedagogia

Centro de Ciências de Pinheiro (CCPi)

Ciências Humanas – Filosofia
Ciências Humanas – Geografia
Ciências Humanas – História
Ciências Naturais – Biologia
Educação Física
Enfermagem
Engenharia de Pesca
Medicina

Centro de Ciências de Bacabal (CCBa)

Ciências Humanas – Sociologia
Ciências Naturais – Biologia
Ciências Naturais – Física
Educação do Campo – Ciências das Natureza e Matemática
Educação do Campo – Ciências Agrárias
Letras/Português

Centro de Ciências de Balsas (CCBl)

Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Engenharia Ambiental e Sanitária
Engenharia Civil
Engenharia Elétrica

Centro de Ciências de Codó (CCCo)

Ciências Humanas – História

Ciências Naturais – Biologia

Pedagogia

Centro de Ciências de Grajaú (CCGr)

Ciências Humanas – Geografia

Ciências Naturais – Química

Centro de Ciências de São Bernardo (CCSB)

Linguagens e Códigos – Língua Portuguesa

Linguagens e Códigos – Música

Ciências Humanas – Sociologia

Ciências Naturais – Química

Turismo” (NR)

Art. 4º

O Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, atualizado pela Resolução nº 416-CONSUN, de 09 de maio de 2022, publicado no DOU de 21 de junho de 2022, Edição 115, Seção 1, p. 63 e publicado no Boletim de Serviço nº 41, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido dos arts. 92-A, 101-A, § 4º do art. 186, 188-A, 188-B, 188-C e 391, na forma que segue:

“Art. 92-A Compete à Assembleia da Coordenação Especial:

I - eleger os representantes da Assembleia da Coordenação Especial nos Colegiados de Curso, em conformidade com o disposto neste Regimento;

II - aprovar os planos e programas de ensino das disciplinas sob a responsabilidade da Coordenação Especial e suas eventuais modificações sugeridas pelos colegiados de curso;

III - aprovar os projetos de pesquisa, sem financiamento, e projetos de extensão, conforme as normas que regulamentam a matéria;

IV - aprovar os planos de trabalho do corpo docente;

V - estabelecer critérios e áreas prioritárias para a qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo em educação, bem como aprovar, de acordo com esses critérios, os afastamentos para capacitação;

VI - estabelecer, observada a legislação pertinente, planos e critérios quanto ao período de concessão de licenças ao pessoal docente e técnico-administrativo em educação, de forma a preservar o interesse da instituição e o seu adequado funcionamento;

VII - opinar sobre pedido de cessão de docente para outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, analisando os motivos, conveniência e oportunidade, exceto nas concessões compulsórias;

VIII - emitir parecer sobre redistribuição e remoção de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

IX - indicar os membros das comissões examinadoras de concurso público e processo seletivo para o magistério superior, em conformidade com o disposto neste Regimento;

- X - propor ao Conselho da Unidade Acadêmica, através de parecer fundamentado e com aprovação de um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador da respectiva Coordenação Especial;
- XI - julgar atos e procedimentos de membros do magistério superior lotados na Coordenação Especial, propondo ao Conselho da Unidade Acadêmica, quando for o caso, a adoção de medidas punitivas cabíveis;
- XII - aprovar cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação *lato sensu*, observadas as normas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- XIII - emitir parecer sobre questões de ordem administrativa e disciplinar, na esfera de sua competência;
- XIV - propor ao Conselho da Unidade Acadêmica a criação ou suspensão ou extinção de cursos de pós-graduação;
- XV - promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;
- XVI - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XVII - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre transferência facultativa e aprovar programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos de alunos;
- XVIII - prestar assessoria didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- XIX - promover a integração dos conteúdos programáticos das disciplinas ministradas para os Cursos aos quais oferta disciplinas;
- XX - constituir Comissões que lhe orientem decisões;
- XXI - apreciar, emitir parecer e deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência; e
- XXII - outras atribuições não expressamente previstas, mas decorrentes das suas atribuições expressas.”

“Art. 101-A Excepcionalmente as Assembleias dos Cursos de Graduação e/ou de Coordenações Especiais poderão se reunir conjuntamente desde que:

- I - seja solicitado em comum acordo pelos Coordenadores das respectivas subunidades; e
- II - para tratar exclusivamente de uma pauta única, previamente definida e que seja de interesse comum para as duas subunidades acadêmicas.

§ 1º A Assembleia Conjunta funcionará com a presença da maioria absoluta dos membros de cada uma das Assembleias dos Cursos de Graduação e/ou de Coordenações Especiais que as compõem, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFMA.

§ 2º A maioria absoluta de que trata o parágrafo anterior é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integram cada uma das Assembleias presentes.

§ 3º As decisões da Assembleia Conjunta, comprovada a existência de quórum, são tomadas por maioria absoluta dos membros de cada uma das Assembleias dos Cursos de Graduação e ou de Coordenações Especiais que a comporão.”

“Art. 186

§ 4º As Coordenações de Curso podem ser apoiadas por núcleos de estudo, pesquisa e extensão, laboratórios e serviços que funcionem, também, como campo de estágio, para efeito do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.”

“Art. 188-A Compete ao Coordenador de Coordenações Especiais:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia da Coordenação Especial, com direito ao voto de qualidade;
- II - representar a Coordenação Especial junto aos órgãos da Universidade;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia da Coordenação Especial, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- IV - submeter, na época própria, ao órgão à Assembleia da Coordenação Especial o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a lista e o plano de ensino das disciplinas;
- V - atender, de acordo com a disponibilidade, a lista de disciplinas demandadas por cursos de graduação, com especial atenção às situações prioritárias como aquelas envolvendo alunos formandos e alunos em plano de estudos;
- VI - fiscalizar a observância das normas acadêmicas, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- VII - submeter e acompanhar, no âmbito da Coordenação Especial, o cumprimento das normas acadêmicas e de funcionamento, apresentando relatório a respeito, quando necessário, ao Diretor da Unidade Acadêmica ao qual ele é vinculado;
- VIII - providenciar a verificação da assiduidade e pontualidade dos docentes e do pessoal administrativo lotados na Coordenação Especial, bem como zelar pela ordem no âmbito dessa Coordenação, registrando e encaminhando eventuais infrações, em tempo hábil, à Direção da Unidade Acadêmica para as devidas providências junto à Corregedoria, segundo o caso;
- IX - superintender as eleições que ocorrerem na Coordenação Especial;
- X - estabelecer articulação entre Unidades e Subunidades Acadêmicas, visando garantir a qualidade no ensino;
- XI - apresentar ao Diretor da Unidade Acadêmica, após aprovação pela Assembleia da Coordenação Especial, o Plano Bienal de Gestão, incluindo metas, estratégias, indicadores de acompanhamento e avaliação;

- XII - apresentar ao Diretor da Unidade Acadêmica, ao final de cada ano letivo e após aprovação pela Assembleia da Coordenação Especial, o relatório das atividades desenvolvidas, em conformidade com o Plano Bienal de Gestão;
- XIII - encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa previstas para a Coordenação Especial, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- XIV - designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pela Assembleia da Coordenação Especial;
- XV - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Assembleia da Coordenação Especial, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XVI - responsabilizar-se pelo controle, guarda, pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios e produtos utilizados nas atividades acadêmicas e administrativas da Subunidade Acadêmica;
- XVII - auxiliar o curso para o qual oferta disciplina nos processos de avaliação (autoavaliação, avaliação externa de curso, Enade e demais demandas do Curso); e
- XVIII - exercer outras atribuições de sua competência geral.”

“Art. 188-B O Curso de Graduação no qual houver grande volume de demandas administrativas e acadêmicas poderá possuir uma coordenação adjunta, responsável por auxiliar diretamente a Coordenação de Curso nas suas atividades.

§ 1º Considera-se com grande volume de demandas administrativas e acadêmicas o Curso de Graduação que possuir pelo menos 12 (doze) docentes vinculados e pelo menos 150 (cento e cinquenta) alunos ativos.

§ 2º Os Cursos de Graduação que possuam pelo menos 70 (setenta) docentes lotados poderão ter um segundo Coordenador Adjunto.

§ 3º O Coordenador Adjunto de que trata o *caput* deste artigo será indicado pelo Coordenador do Curso e assumirá suas funções após aprovação da sua indicação pela maioria da Assembleia de Curso.

§ 4º O Coordenador do Curso apresentará, conjuntamente com a indicação de que trata o parágrafo anterior, o plano de trabalho do Coordenador adjunto, que também deverá ser homologado pela maioria da Assembleia de Curso.

§ 5º Após a homologação pela Assembleia de Curso, o nome do Coordenador Adjunto deverá ser encaminhado junto com a ata de aprovação à Reitoria para emissão de Portaria de Designação.

§ 6º A destituição do Coordenador Adjunto ocorrerá por proposta do Coordenador de Curso ou por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia de Curso.

§ 7º A iniciativa de destituição tratada no parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria da Assembleia de Curso.

§ 8º O plano de trabalho do Coordenador Adjunto poderá ser modificado no decorrer do mandato do Coordenador de Curso, observando-se o mesmo rito e prescrições do § 4º deste artigo.

§ 9º As atividades realizadas pelo Coordenador Adjunto possuirão caráter auxiliar, devendo, pois, o Coordenador de Curso acompanhar a execução e realizar as intervenções necessárias para o pleno funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas da sua subunidade.”

“Art. 188-C Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador de Curso em todas as suas atribuições definidas neste Regimento, conforme estabelecido no seu Plano de Trabalho.”

“Art. 391 As alterações realizadas neste Regimento Geral pela Resolução nº 550-CONSUN-2025 seguirão cronograma de implementação emitido em Portaria da Reitoria.”

Art. 5º

Ficam revogados os arts. 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 226 e

inciso I do art. 265 do Regimento Geral da Universidade Federal do

Maranhão.

Art. 6º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 27 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA